



Município de Pombal
Departamento Municipal de Obras

RELATÓRIO FINAL (ART.º 124.º DO CCP)

aprovou o presente Relatório e com ele todas as propostas admitidas e respectiva ordenação. Adjudicou-se à proposta ordenada em primeiro lugar.

*09. abril - 2014
 O Presidente,*

(Bragança Mateus de.)

Assunto: Reparação e Beneficiação de Obras de Arte e Pontões devido a danos causados por inundações e outras calamidades (Construção de pontão na Ribeira dos Cordeirinhos) - Proc. n.º 08/2014

No âmbito do ajuste directo promovido nos termos do alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 123.º do citado Código, confirmada a observação apresentada pelo concorrente Ilhaugusto, Construções, Lda., que se anexa e se dá por integralmente reproduzida e sobre a qual o Júri se vai debruçar.

Do que sobressai do exposto na observação e, de forma singela, alega e reconhece o concorrente, que a exclusão da sua proposta ficou a dever-se ao facto de não fazer constar o Plano de Pagamentos, conforme exigido na alínea b) do 6.2 do Convite, decorrendo esta falta de erro humano.

Da análise do Convite, verificou o Júri que, define taxativamente a alínea b) do 6.2 do referido documento, que *“O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão.”*.

Em face disto é negado provimento ao observado pelo concorrente Ilhaugusto, Construções, Lda., mantendo o Júri a exclusão da proposta com o fundamento referido em 2.

1. Nestes termos, e, em observância ao previsto no n.º 1 do Artigo 124.º do CCP, propõe-se a seguinte ordenação, das propostas admitidas:

Primeira

Carvisouto – Escavações e Urbanizações, Lda., apresentando proposta no valor de € 25.899.50, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias;

Segunda

Contec – Construção e Engenharia, S.A., apresentando proposta no valor de € 26.643,00, mais IVA, com o prazo de execução de 60 dias.

**Município de Pombal****Departamento Municipal de Obras**

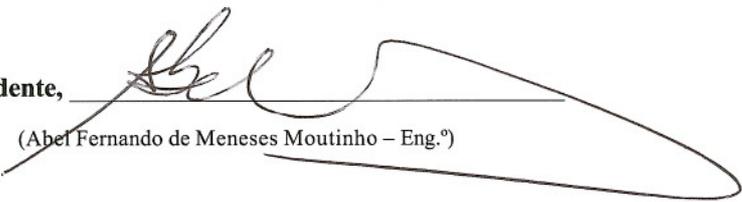
2. Igualmente se propõe, a **exclusão** das propostas dos concorrentes a seguir mencionados, com os fundamentos referidos:

- Ilhaugusto – Construções, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com a alínea b) do ponto 6.2 do Convite, por não fazer constar o plano de pagamentos.

3. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 124.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,


(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo,


(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

O Membro Efectivo,


(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

Exmos. Srs.

Júri do Procedimento n.º 08/2014

Município de Pombal

ASSUNTO: CONCURSO PUBLICO RELATIVO À EMPREITADA “REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E PONTÕES DEVIDO A DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÕES E OUTRAS CALAMIDADES (CONSTRUÇÃO DE PONTÃO NA RIBEIRA DOS CORDEIRINHOS)”

Exmos. Srs.

ILHAUGUSTO – CONSTRUÇÕES, LDA. com sede em Rua Frei Francisco, Moitas Brancas, freguesia da Ilha, concelho de Pombal, Contribuinte N.º 504 373 064, na qualidade de concorrente à realização da empreitada supra mencionada, tendo sido notificado do relatório preliminar deste júri, respeitante à empreitada em epígrafe, vem pela presente, exercer o seu direito de Audiência Prévia, ao abrigo do disposto no artigo 123.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o relatório preliminar a empresa requerente, tem proposta a sua exclusão, com a seguinte causa: “não fazer constar o plano de pagamentos”.

A falta do referido documento, foi devido a um erro humano, que ocorreu durante o processo de digitalização dos documentos da proposta, foi dada a nomenclatura errada a um documento.

Ao ser dada incorrectamente o nome "PlanoPagamentos_041.ORB-14-JL_Mpombal-IAC" ao Plano de Trabalhos, fica gerado o lapso e posta em causa a criação correcta dos documentos solicitados no Convite deste Ajuste Directo. Criando-se posteriormente um novo documento com o nome "PlanoTrabalhos_041.ORB-14-JL_Mpombal-IAC" e cujo conteúdo é novamente o Plano de Trabalhos.

Em suma, ficou desta forma o Plano de Trabalhos em duplicado e em falta o Plano de Pagamentos.

Apresentam-se os seguintes factos:

1. O erro humano, perante os meios electrónicos tem maior grau de probabilidade de se dar, do que quando os procedimentos sigam a forma física. A velocidade a que se reage com a máquina ("Velocidade de um clic") cria pressão, compatível com a prática do erro.

2. O Plano de Pagamentos é um documento que interessa essencialmente ao concorrente para a fase da execução. Na fase de procedimento, não estando o seu conteúdo posto à concorrência e não esquecendo que os pagamentos nunca divergem dos trabalhos efectivamente realizados, trata-se de um documento cuja presença na proposta não tem a capacidade de instalar a violação de quaisquer dos princípios essenciais, uma vez tendo havido um erro humano justificável, poderia ser permitido que o concorrente corrija o lapso.

3. A falta deste documento não põe em causa o valor da proposta, que neste caso seria a mais vantajosa, nem o tempo ou qualidade de execução dos trabalhos.

4. Anexa-se folha de Excel "Proc008-14_Mpombal-IAC", executada para este concurso, onde se poderá verificar nas suas propriedades quando foi elaborado, podendo comprovar que se tratou de falha humana e nenhuma outra qualquer intenção.

Assim, atendendo ao supra exposto, requer que seja alterada a exclusão e consequentemente a ordenação dos concorrentes, apresentada no relatório preliminar agora notificado e substituída por outro, onde a proposta ora concorrente Ilhaugusto – Construções, Lda., seja classificada em primeiro lugar, sendo tal situação devidamente analisada e ponderada pelo Júri do Município de Pombal, na adjudicação da Empreitada em causa.

Pombal, 3 de Abril de 2014

Augusto Cardoso Ferreira
(Sócio Gerente)

